

## RESOLUÇÃO CGSN Nº 164, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

(Publicado(a) no DOU de 24/01/2022, seção 1, página 65)

Multivigente (link.action?naoPublicado=&idAto=122645&visao=anotado) Vigente (link.action?naoPublicado=&idAto=122645&visao=compilado) Original (link.action?naoPublicado=&idAto=122645&visao=original) Relacional (link.action?naoPublicado=&idAto=122645&visao=relacional)

Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e dispõe sobre a regularização de pendências relativas a débitos impeditivos à opção pelo Simples Nacional realizadas até 31 de março de 2022 pelas empresas já constituídas que formalizarem a opção até 31 de janeiro de 2022.

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a														
Lei	i Complementar		n°	123,	de	14 de		deze	dezembro		de		2006	
(http:/	/www.pla	ınalto.gov.b	r/ccivil_	_03/leis/l	cp/Lcp1	23.htm),	0	Decreto	n°	6.038,	de	7	de	
fevere	eiro	de	2	007	(h	ttp://www	ı.pla	nalto.gov.	.br/c	civil_03	_atc	20	07-	
2010/2007/decreto/D6038.htm), e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº														
163,		de 21		de		janeiro		ro	de		2022			
(http://normas.receita.fazenda.gov.br//sijut2consulta/link.action?														
visao=anotado&idAto=122644), resolve: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)														
Art. 1º A Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com a														
seguinte alteração: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)													u	

"Art. 105-A. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

§ 1º O cumprimento das obrigações estabelecidas no caput, bem como o recolhimento do correspondente DAE, deverá ocorrer até o dia 7 (sete) do mês subsequente àquele em que os valores são devidos, com exceção dos casos referidos no § 2º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-C, §§ 1º e 3º, inciso II (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/Lcp123.htm#art18c)) (anexoOutros.action? idArquivoBinario=0)

(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

- § 4º Quando não houver expediente bancário na data estabelecida no § 1º, as obrigações deverão ser cumpridas e o recolhimento do valor constante do DAE deverá ocorrer até o dia útil imediatamente anterior." (NR) (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)
- Art. 2º Ficam excepcionalmente reconhecidas as regularizações de pendências relativas a débitos impeditivos à opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) realizadas até 31 de março de 2022 pelas empresas já constituídas, que formalizarem a opção até 31 de janeiro de 2022, conforme o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006 (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/Lcp123.htm). (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

## JULIO CESAR VIEIRA GOMES Presidente do Comitê (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)



\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

A visualização deste sistema é melhor nos navegadores Internet Explorer 8, Google Chrome 80, Mozilla Firefox 24 ou superiores